

LEI N.º 5.942 DE 31 DE JUNHO DE 1997

ELEVA VALOR DO ABONO MENSAL A QUE ALUDE A LEI 5.865, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

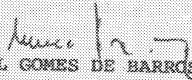
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do abono concedido aos servidores públicos estaduais da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública nos termos da Lei 5.697, de 02 de junho de 1995, alterado pela de nº 5.865, de 21 de novembro de 1996, passa a ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1997.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 31 de JUNHO de 1997, 109ª da República.


MANOEL GOMES DE BARROS

Roberto Longo